

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.094.775.17-40
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA DELICIAS
DA VILLA EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, Adriana Branco Cerqueira, portadora da CI nº M3622963 e CPF nº 604.988.116-20 e a empresa **DELICIAS DA VILLA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.659.445/0004-81, estabelecida na Rua Sapucaí, 429, 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-050, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Luciana Vidigal Passos, portadora da CI nº MG 5.252.457, e CPF nº 969.517.706-97, celebram o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, decorrente da Concorrência nº 001/2017, Processo Administrativo nº 01.094.775.17-40, realizada nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal 11.065/2017 os Decretos Municipais nº 10.710, de 28 de junho de 2001, nº 11.245, de 23 de janeiro de 2003, nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, nº 16.677/2017, nº 16.678/2017 e alteração, nº 15.185/13, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao contrato de concessão de uso de bem público tem como objeto os reajustes da taxa mensal de utilização do espaço, taxa de Energia Elétrica e da taxa de Consumo de Água/Esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O valor da Taxa Mensal de Utilização do Espaço será reajustado, conforme Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV apurado no período de 03/2019 a 11/2019, no percentual de 4,456300%, a partir de 08/02/2020, de forma que a empresa concessionária recolherá, mensalmente, o valor de **R\$ 1.735,71** (um mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE DA TAXA MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA E DA TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO

Será aplicado reajuste na Tarifa de Energia Elétrica no percentual de 8,73% (oito inteiros e setenta e três centésimos por cento), conforme Resolução Homologatória n.º 2.550, de 21 de maio de 2019/ANEEL,



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.094.775.17-40
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA DELICIAS
DA VILLA EIRELI EPP.

bem como será aplicado o percentual de reajuste de 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) na Tarifa de Água/Esgoto, conforme Resolução ARSAE-MG n.º 127 de 25 de junho de 2019.

Os valores das tarifas de energia elétrica e água/esgoto, aplicados os reajustes, serão os seguintes:

CÁLCULO REAJUSTE – TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO

Consumo	Percentual de reajuste	Valor atual (R\$)	Valor com reajuste (R\$)
Energia	8,73%	352,19	382,94
Água/Esgoto	8,38%	52,52	56,92
Total valor reajustado		404,71	439,86

A concessionária recolherá, mensalmente, a título de Tarifa de Energia Elétrica e Água/Esgoto, o valor de **R\$ 439,86** (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Caberá à empresa concessionária recolher, mensalmente, a partir de 08/02/2020, a Taxa Mensal de Utilização do Espaço no valor de R\$ 1.735,71 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

4.2 Caberá ainda à empresa concessionária recolher, mensalmente, o valor de R\$ 439,86 (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) correspondente às Taxas de Energia Elétrica e Taxa de Consumo de Água/Esgoto.

4.3 Os valores informados na subcláusula 4.1 e 4.2 deverão ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço destinado ao restaurante.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar reforço garantia no valor de R\$ 113,00 (cento e treze reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, por meio de uma das modalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias contados do início da vigência do presente termo.

 

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.094.775.17-40
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA DELICIAS
DA VILLA EIRELI EPP.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS

Ficam convalidados e ratificados os seguintes atos praticados no contrato de concessão de uso:

6.1.1. No que se refere à Taxa de Energia Elétrica, os valores reajustados retroagem a 28/05/2019 conforme determina a Resolução Homologatória n.º 2.550, de 21 de maio de 2019/ANEEL.

6.1.2. No que se refere à Taxa de Consumo de Água/Esgoto, os valores reajustados retroagem a 01/08/2019, Resolução ARSAE-MG n.º 127 de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 31 de Januário 2020.


Adriana Branco Cerqueira

**Secretária Municipal de Assuntos Institucionais
e Comunicação Social**


Luciana Vidigal Passos
Delicias da Villa EIRELI EPP


Rômulo Tomaz Ribeiro de Aquino Filho - BM 114.286-6
Diretor Central de Comunicação Institucional
DCCVSM/ICS

Testemunha 1: _____

]Testemunha 2: _____